

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 2492/73

Parecer CEE Nº 3056/73
Aprovado por Deliberação
em 21.12.1973

Interessado: Vasco Alberto Figueiredo Caldeira da Silva

Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relatora : Conselheira Rachel Gevertz

HISTÓRICO: Vasco Alberto Figueiredo Caldeira da Silva, filho de Joaquim Alberto de Salles Caldeira da Silva e de dona Maria da Conceição Sacadura Falcão Ferreira de Figueiredo, nascido em Lisboa, Portugal, em 14 de junho de 1955, Carteira de Identidade RG Nº 4 112 628, domiciliado e residente à Rua Ministro Godoi, 657, aptº. 133, em São Paulo, visando ao prosseguimento de seus estudos em curso superior, requer revalidação de estudos feitos em Portugal, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, para o que informa o que adiante segue:

Fez o então curso primário, de 5 séries, na Escola Americana do Instituto Mackenzie, em São Paulo. Em continuidade, o então curso ginasial, de 4 séries, no Colégio Mackenzie - 1º ciclo, em São Paulo. Foi aprovado. Freqüentou, a seguir, a 1ª série do então curso colegial - 2º ciclo, no Instituto Mackenzie. Freqüentou, então, o 6º e 7º anos do Liceu, no Colégio Valsassina, em Lisboa, Portugal, tendo prestado provas de exame final das disciplinas do "3º ciclo da alínea H", com certidão de aprovação passada pelo Liceu Nacional de D. Dinis. O requerente freqüentou o 2º e 3º períodos (são 3 períodos) do 6º ano H, em 1971-1972, respectivamente no Liceu Camões e Colégio Valsassina, estando matriculado em 9 de fevereiro de 1972. Consta do histórico escolar que "transitou ao ano imediato em todas as disciplinas" (26 de junho de 1972, completando, pois, 1 semestre). Matriculou-se no 7º ano H em setembro de 1972. A certidão de aprovação do Liceu Nacional de D. Dinis indica 9 de julho de 1973 como a data de conclusão dos exames.

O requerente anexa documentação adequada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação tem suporte legal no art. 100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE Nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, voto favoravelmente à equivalência dos estudos feitos por Vasco Alberto Figueiredo Caldeira da Silva ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, devendo submeter-se e ser aprovado em exames especiais ao nível de 3ª série do 2º grau de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Rachel Gevertz - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, e Portaria Nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro,

Presentes os nobres Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Hilário Torloni, José Augusto Dias, e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da CSG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente